



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.292, de 05 de fevereiro de 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos e a fixação de vencimentos dos servidores do IPREMT e dá outras providências relativas à operacionalização administrativa e financeira da Autarquia.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar, editada em consonância com o art. 42, inciso V, da LOM, fixa o número de cargos públicos necessários à operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga, - IPREMT -, no atendimento ao disposto nos artigos 3º e 9º da Lei Municipal nº 3.259 de 27 de junho de 2.002.

Art. 2º Fica criado o Quadro de Servidores do IPREMT, na seguinte conformidade:

Nome do Cargo	Quantidade	Provimento	Carga Semanal	Requisito	Vencimento
Superintendente	01	Comissão	40	3.º Grau completo	Art. 12 da Lei 3.259/02
Diretor de Finanças e Benefícios	01	Comissão	40	3.º Grau completo	Art. 12 da Lei 3.259/02
Assessor Médico	01	Comissão	20	C.R.M	581,14
Procurador Jurídico	01	Comissão	20	O. A. B.	581,14
Técnico Contabilidade	01	concurso	40	C.R.C.	581,14
Técnico em Informática	01	concurso	40	Específico	478,10
Técnico Administrativo	01	concurso	40	2º Grau	478,10
Auxiliar Administrativo	01	concurso	40	1.º Grau	413,00

Parágrafo único Os demais cargos da estrutura do IPREMT, de que trata a Lei Municipal nº 3.259/02, não serão remunerados, consubstanciando-se em serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º Em havendo servidores disponíveis, de nível equivalente, na estrutura administrativa do Município, estes poderão ser colocados à disposição do IPREMT, com prejuízo dos vencimentos, arcando a Autarquia com os respectivos pagamentos. Nesta possibilidade o acesso dos servidores se dará através de convenio entre IPREMT e Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

LEI REGRADA, VER LEI 3.292, 29/10/09



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.292, de 05 de fevereiro de 2003.

fls. 2

Parágrafo único É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções de servidor, com outro cargo do IPREMT, devendo o servidor em alcance optar por um dos salários/vencimentos/proventos.

Art. 4º Aos servidores do IPREMT aplicar-se-ão as normas gerais do regime C.L.T.

Art. 5º Compete ao Superintendente do IPREMT:

- I - representar judicial e extra-judicialmente a entidade;
- II - convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- III - declarar extinto o mandato de conselheiro;
- IV - nomear, demitir, exonerar servidores, conceder-lhes férias e licenças e demais atos previstos em lei;
- V - autorizar licitações e contratações;
- VI - prestar contas de sua administração;
- VII - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- VIII - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento.
- IX - celebrar, em nome do IPREMT, o Contrato de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive as de prestação de serviços por terceiros, convênios, acordos, ajustes, protocolos, atos formadores de parcerias e criadores de consórcios, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- X - praticar, conjuntamente com o Conselho de Administração, os atos relativos a admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, bem como o de pedido de colocação de terceiros à disposição do IPREMT;
- XI - praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão e à cassação dos benefícios previdenciários;
- XII - encaminhar, após manifestação do Conselho de Administração, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIII - supervisionar e avaliar as atividades da Instituição;
- XIV - promover a articulação do IPREMT com órgãos e instituições, públicas, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;
- XV - cumprir e fazer cumprir a Lei e o Regimento Interno do IPREMT, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;
- XVI - exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da Instituição;
- XVII - praticar os demais atos atribuídos pela Lei nº 3.259/02 e por este Regimento Interno, como de sua competência;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.292, de 05 de fevereiro de 2003.

fls. 3

XVIII - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da Instituição, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

XIX - encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal de Taquaritinga os respectivos balancetes de Movimentação financeira/administrativo.

Art. 6º São de competência do Diretor de Finanças e Benefícios:

I - serviços de tesouraria;

II - à negociação de recursos que possam ser fornecidos por terceiros, nas áreas de interesse da Instituição.

III - as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, aos investimentos e à gerência dos bens pertencentes ao IPREMT,

IV - as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; ao processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento; aos cálculos atuariais e ao acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Art. 7º Ao Técnico Administrativo do IPREMT compete:

I - Prestar apoio em atividades de digitação de textos, relatórios, planilhas, apresentações, pesquisas na Internet;

II - atender ao público, prestando informações e serviços; fornecer/elaborar mensalmente relatórios estatísticos do setor;

III - elaborar, controlar e arquivar documentos diversos; controlar e agendar compromissos;

IV - providenciar a anexação de processos e juntada de documentos;

V - providenciar legislação e documentação para acompanhamento de processos judiciais; cadastrar processos em sistema informatizado, distribuindo ao advogado; solicitar processos administrativos para instrução de autos; arquivar e manter organizado cópias de processos judiciais; providenciar material necessário para o advogado como: carga de processos, cópias de peças processuais etc.; agendar prazos;

VI - efetuar o registro e a movimentação de pessoal; efetuar implantação e manutenção dos dados cadastrais, funcionais e financeiros do empregados;

VII - Lavrar as atas das reuniões dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

VIII - Auxiliar no que lhe competir todos os órgãos do IPREMT.

Art. 8º Ao Procurador Jurídico do IPREMT compete a representação judicial, ativa e passiva da Autarquia e a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos à Instituição, abrangendo a emissão de pareceres conclusivos, acerca dos pedidos de concessão de benefícios, de prestação de serviços e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral, inclusive:

I - a coordenação de estudos jurídicos de interesse da Instituição;

II - a aprovação prévia dos textos dos documentos de interesse do IPREMT;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.292, de 05 de fevereiro de 2003.

fls. 4

- III - a prestação de Assessoria jurídica aos órgãos do IPREMT;
- IV - a representação judicial ou extrajudicial os interesses do IPREMT.
- V - a efetiva atuação nas lides forenses, de interesse do IPREMT.

Art. 9º Ao Assessor Médico do IPREMT compete exercer as ações relativas aos serviços médicos, inclusive quando prestados por terceiros, e o acompanhamento e controle da execução dos benefícios aos segurados, em especial no que concerne:

- I - à coordenação dos serviços de auditoria dos procedimentos médicos nos segurados;
- II - à emissão de pareceres médicos, mediante quesitos técnicos em processos administrativos e judiciais;
- III - à supervisão e ao acompanhamento dos segurados durante o desfrute dos benefícios.

Art. 10 Ao Técnico de Contabilidade do IPREMT compete cuidar de todos os assuntos relativos à área contábil, assim como:

- I - os serviços de tesouraria;
- II - o auxílio técnico aos órgãos da Instituição, especialmente o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
- III - a expedição dos balancetes mensais e dos balanços anuais, assim como de outros documentos contábeis para fins da instrução de auditorias e de controle.

Art. 11 Ao Auxiliar Administrativo do IPREMT compete dar suporte operacional, aos órgãos diretores e outros serviços ligados à área de escrituração administrativa, tais como:

- I - efetuar reprodução de documentos (fotocópias);
- II - buscar e entregar documentos nos diversos setores; protocolizar processos e documentos; receber e enviar malotes para as Secretarias e órgãos do Município;
- III - receber, enviar, arquivar, entregar, organizar correspondências e outros documentos; atender telefonemas, repassando recados; recepcionar clientes/pessoas, encaminhando-as aos respectivos setores de atendimento;
- IV - efetuar levantamento de material de expediente para reposição;
- V - executar outras atividades correlatas a critério do superior imediato.

Art. 12 Ao Técnico em Informática compete a implantação e manutenção dos sistemas informatizados, assim como dar treinamento e suporte técnico aos demais servidores do IPREMT.

Art. 13 A estrutura administrativa estabelecida por esta lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da autarquia e a disponibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.292, de 05 de fevereiro de 2003.

fls. 5

Parágrafo único Poderá o Superintendente do IPREMT, por conveniência do serviço, natureza ou disposições legais, atribuir carga horária, diferente da determinada no art. 2º desta Lei, com a correspondente adequação de vencimento.

Art. 14 A aplicação subsidiária da Lei Municipal nº 2.924/97 aos servidores do IPREMT, far-se-á, na seguinte conformidade, naquilo que não conflitar com o disposto nesta Lei:

I - para efeito de promoção, aplicam-se os dispositivos elencados nos artigos 26 a 36;

II - para efeito de Evolução Funcional, aplicam-se no que couber, os dispositivos elencados nos artigos 37 a 44;

III - para efeito de Acesso, aplicam-se, no que couber, os dispositivos elencados nos artigos 45 a 53;

Parágrafo único As aplicações dos sistemas de avaliação e evolução funcionais, previstos neste artigo, dependerão da prévia existência de recursos orçamentários e financeiros para suas realizações.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 05 de fevereiro de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Arnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -